



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 027/2025

Processo nº 078/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática.

Item: Notebook Tipo I

Recorrente: Teer Technology Ltda

CNPJ: 41.680.761/0001-19

I – DA ANÁLISE DO RECURSO

A empresa **Treer Technology Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a classificação da proposta da empresa **SNT Soluções Tecnológicas Ltda.**, sob o argumento de que o processador Intel Core i5-1334U apresentado seria tecnicamente inferior ao Intel Core i5-1335U exigido pelo Termo de Referência, o que configuraria descumprimento do edital.

Ocorre que, conforme verificação técnica realizada, os processadores i5-1334U e i5-1335U pertencem à mesma geração (13ª Geração Intel Alder Lake), possuem arquitetura idêntica, mesmo número de núcleos (10), mesmo número de threads (12), mesmo TDP (15W), mesmo cache (12 MB) e mesma frequência máxima de 4.60 GHz, divergindo apenas em variações mínimas de desempenho de ordem de benchmark — as quais não representam superioridade tecnológica efetiva nem impacto prático em nível operacional para os usos administrativos previstos no edital.

Em testes independentes, as diferenças observadas se limitam a flutuações naturais de clock e gerenciamento térmico, não caracterizando processador inferior, mas sim modelo equivalente dentro da mesma classe e especificação de desempenho.

II – DO ENTENDIMENTO TÉCNICO E NORMATIVO

O edital estabelece que o equipamento deve possuir processador Intel Core i5-1335U ou superior. No entanto, de acordo com as práticas técnicas e o princípio da razoabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a equivalência funcional e o desempenho similar atendem à exigência, desde que não haja prejuízo à finalidade pública.

O art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 ainda prevê que, em aquisições de bens de tecnologia da informação, deve-se priorizar a funcionalidade e a compatibilidade técnica sobre aspectos meramente nominais de modelo ou variação de código comercial. Assim, não há afronta à isonomia ou ao princípio da vinculação ao edital, visto que o produto ofertado mantém integral compatibilidade e equivalência de desempenho com o requerido.

III – DO ENTENDIMENTO FINAL

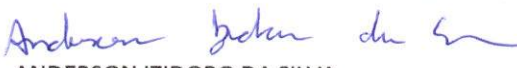
Diante da análise técnica comparativa, não restou configurado o descumprimento das especificações mínimas do edital, considerando que o processador Intel Core i5-1334U atende aos parâmetros de desempenho, arquitetura e capacidade exigidos para o Intel Core i5-1335U ou equivalente.

IV – CONCLUSÃO

Dessa forma, o recurso interposto pela empresa **Treer Technology Ltda.** não merece provimento, devendo ser mantida a classificação da empresa **SNT Soluções Tecnológicas Ltda.**, por atender satisfatoriamente às exigências técnicas do edital.

Paudalho, 28 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Paudalho-PE
ANDERSON IZIDORO DA SILVA
Superintendente de Gestão e Tecnologia
Mat.: 49902-2


ANDERSON IZIDORO DA SILVA
Superintendente de Gestão e Tecnologia